



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI 1.875 DE 30 DE MARÇO DE 2016.

(FICA ALTERADO OS VALORES DOS VENCIMENTOS DOS CONSELHEIROS TUTELAR DO MUNICIPIO EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 1374/2002, COM AS ALTERAÇÕES DADAS PELAS LEIS 1699/10 E 1740/12 DE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

Rogério Luiz Barbosa Ulson, Prefeito Municipal de Analândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI

ARTIGO 1º - Fica autorizado o repasse de 5,9% (cinco virgula nove por cento) de reposição salarial aos Conselheiros Tutelares de Analândia.

Parágrafo Único - O repasse de porcentagem previsto no *caput* é linear a todos os Conselheiros

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2016, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 30 de março de 2016.


Rogério Luiz Barbosa Ulson
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 30 de março de 2016.


Rogério Luiz Barbosa Ulson
Prefeito Municipal